



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6482

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/02/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/2006. Aprova o "Plano Decenal de Educação de Montes Claros" e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 06

espécie: PL
Categoria: Diversos
ct: 9.3
ordem: 03
nº fls: 04 fls + 1 apostila



23/2006
14-03-2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 02/02/2006
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Educação
- 3 -
- 4 - VISTAS POR 3 DIAS EM 21.02.2006
- 5 - Aprovado em 1^ª EM. 09.03.2006
- 6 - Aprovado em REGIME DE URGENCIA
- 7 - EM. 14.03.2006
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

AS 02/02/10

PROJETO DE LEI N° _____/2006

APROVA O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente Lei tem por objetivo Aprovar o Plano Municipal Decenal de Educação, que tem suas bases estabelecidas no **art. 2º, da Lei Federal nº 10.172, de 09/01/01**.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação de Montes Claros, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 3º – A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base neste Plano, implementar políticas públicas que efetivem suas propostas.

Art. 4º – A comissão do Plano Municipal Decenal de Educação procederá as avaliações periódicas da implementação do respectivo Plano, cabendo ao Executivo Municipal estabelecer mecanismos necessários ao acompanhamento da execução das metas nele propostas.

§1º – A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal Decenal de Educação.

§2º – A primeira avaliação realizar-se-á em até quatro anos da vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 5º – O Plano Plurianual Municipal será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal Decenal de Educação.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente, fiscalize e acompanhe sua implementação.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01º de janeiro de 2006**.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2006.

ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E NUSTICAÇÃO
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2006

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2006

PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, além de dar segurança e cumprimento ao estabelecido na Lei Federal 10.172, de 09.01.01., principalmente no seu Artigo 2º.

Leandro Siqueira


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR
EM 09 DE MARÇO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 14 DE MARÇO DE 2006
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2006.

Ofício nº: PJ /008/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos Aprovar o Plano Municipal Decenal de Educação de Montes Claros, visando acompanhar as Metas constantes do Plano Nacional de Educação e sua implementação em âmbito Municipal.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação de Montes Claros e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, tendo em vista que referido projeto de lei visa regulamentar o plano municipal decenal de educação de Montes Claros, ou seja, políticas públicas de educação, ou seja, trata de assunto de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO no Projeto de Lei nº _____/2006 que “Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação de Montes Claros e dá Outras Providências”. De autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

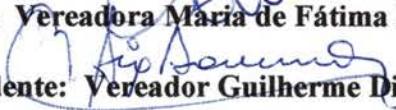
O Projeto de Lei nº _____/2006, foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 46, inciso IV, alínea “d” do Regimento Interno à Comissão de Educação para estudo e emissão de parecer sobre a matéria. O referido projeto trata de matéria que aprova o Plano Decenal de Educação e dá Outras Providências.

A elaboração dos Planos Decenais de Educação é uma determinação da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB - nº 9394/96 e da Lei nº 10.172/01 que aprova o Plano Nacional de Educação. O objetivo do Plano Decenal de Educação é direcionar os esforços e recursos da educação para que seja construído um ensino de qualidade e que atenda a todos. A construção do plano de cada município deve levar em consideração os aspectos particulares de cada cidade, seus problemas e a situação educacional.

Reconhecemos a importância do Plano decenal de educação como estratégia privilegiada para acelerar o processo de universalização da cidadania, garantindo a todos uma educação básica de qualidade. É importante que, além das metas de elevação dos níveis de escolaridade, todos eles possam perseguir também uma escola sem drogas e sem violência, por trata-se de um tema da mais alta urgência devido suas implicações no processo de aprendizagem. Na oportunidade, recomendamos a revisão periódica do Plano Decenal de Educação, com a organização do organograma de execução, com definição de prazos para o desenvolvimento das metas e ações, compatível com a disponibilidade financeira e as demandas oriundas da comunidade.



Presidente: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo



Vice-Presidente: Vereador Guilherme Dias Ramos

Relator: Vereador Athos Mameluque Mota.

Montes Claros, 06 de Março de 2006.